

Aviso n.º 179/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Letónia formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 27 de Julho de 2006, a comunicação das autoridades e organismos designados de acordo com o artigo 19.º, n.º 2, da Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras, aberta à assinatura em Estrasburgo em 5 de Maio de 1989:

National Radio and Television Council, Smilšu Str. 1/3, RIGA, L V — 1939, Latvia; tel.: +3717221848; fax: +3717220448; e-mail: tvcounc@mailbox.riga.lv.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 50/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 13 de Julho de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 36/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 13 de Julho de 2001, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 61/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

Direcção-Geral de Política Externa, 19 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 180/2007

Por ordem superior se torna público ter o Reino da Espanha formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 17 de Agosto de 2006, a comunicação das autoridades ou organismos designados de acordo com os artigos 2.1 e 2.2 do Acordo Europeu sobre a Transmissão de Pedidos de Assistência Judiciária, aberto para assinatura em Estrasburgo em 27 de Janeiro de 1977:

Subdirección General de Cooperación Jurídica Internacional, Ministerio de Justicia, c/ San Bernardo, 62, 29071 Madrid, España.

Portugal é Parte deste Acordo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 57/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 28 de Setembro de 1984, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de Junho de 1986, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 160, de 15 de Julho de 1986.

Direcção-Geral de Política Externa, 19 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 181/2007

Por ordem superior se torna público ter Portugal formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 24 de Julho de 2006, a comunicação das autoridades ou organismos designados de acordo com o artigo 30.º da Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões Relativas à Guarda de Menores e sobre o Restabelecimento da Guarda de Menores, aberta para assinatura no Luxemburgo em 20 de Maio de 1980:

Autoridade Central:

Instituto de Reinserção Social, Unidade de Convenções Internacionais (International Convention Section),

Avenida do Almirante Reis, 101, 7, 1150-013 Lisboa, Portugal; tel.: +351(21)3176100; fax: +351(21)3176171; e-mail: correio.irs@irsocial.mj.pt.

Pessoas a contactar:

Dr.ª Leonor Furtado, presidente do Instituto de Reinserção Social;

Dr.ª Natércia Fortunato, chefe de secção (línguas de comunicação: português, inglês, francês e espanhol); tel.: +351(21)3176100;

Dr. Jorge Nuno Santos (línguas de comunicação: português, inglês, francês e espanhol); tel.: +351(21)3176100;

Dr.ª Renata Chambel Margarido (línguas de comunicação: português, inglês, francês e espanhol); tel.: +351(21)3176100.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 136/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 293, de 21 de Dezembro de 1982, tendo Portugal depositado, em 18 de Março de 1983, o seu instrumento de ratificação conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 91, de 20 de Abril de 1983.

A declaração começou a produzir efeitos em 28 de Julho de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 19 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 182/2007

Por ordem superior se torna público ter o Reino da Espanha formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 17 de Agosto de 2006, a comunicação das autoridades ou organismos designados de acordo com o artigo 2.º da Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre o Direito Estrangeiro, aberta para assinatura em Londres em 7 de Junho de 1968:

«Subdirección General de Cooperación Jurídica Internacional, Ministerio de Justicia, c/San Bernardo, 62, 29071 Madrid, España.»

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 43/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 98, de 28 de Abril de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Agosto de 1978, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 3 de Outubro de 1978.

Direcção-Geral de Política Externa, 19 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 183/2007

Por ordem superior se torna público ter a Sérvia e Montenegro depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 9 de Fevereiro de 2005, o seu instrumento de assinatura e ratificação do Acordo Europeu sobre a Transmissão de Pedidos de Assistência Judiciária, aberto para assinatura, em Estrasburgo, em 27 de Janeiro de 1977, tendo formulado uma reserva e uma declaração:

«According to article 13, paragraph 1, of the Agreement, Serbia and Montenegro excludes in full the

implementation of the provisions of article 6, par 1, sub-paragraph (b) of the Agreement.

In accordance with article 8 of the Agreement, Serbia and Montenegro informs that, under article 2, paragraphs 1 and 2 of the Agreement, it designates as the transmitting authority to forward applications for legal aid to the foreign authorities and as central authority to receive applications for legal aid coming from other Contracting Parties, as follows:

Ministry of Justice of the Republic of Serbia,
11000 Belgrade, No. 22-24, Nemanjina St.;

Ministry of Justice of the Republic of Montenegro,
81000 Podgorica, No. 3, Vuka Karadzica St.»

Tradução

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 13.º do Acordo, a Sérvia e Montenegro exclui a aplicação total das disposições da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Acordo.

Em conformidade com o artigo 8.º do Acordo, a Sérvia e Montenegro informa que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Acordo, designa como autoridades emissoras encarregadas de transmitir directamente os pedidos de assistência judiciária às autoridades estrangeiras e como autoridades centrais encarregadas de receber os pedidos de assistência judiciária provenientes de outras Partes Contratantes:

Ministério da Justiça da República da Sérvia,
11000 Belgrade, 22-24, Nemanjina St.;

Ministério da Justiça da República de Montenegro,
81000 Podgorica, 3, Vuka Karadzica St.

Portugal é Parte deste Acordo, aprovado para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 57/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 28 de Setembro de 1984, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de Junho de 1986, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 160, de 15 de Julho de 1986.

Direcção-Geral de Política Externa, 19 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 184/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Hungria formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 6 de Maio de 2004, uma declaração à Convenção Europeia de Extradicação, concluída em Paris em 13 de Dezembro de 1957:

«In accordance with article 28, paragraph 3, of the European Convention on Extradition, the Republic of Hungary hereby notifies the Council of Europe of the implementation of the Council Framework Decision of 13 June 2002 on the European arrest warrant and the surrender procedures between Member States of the European Union (2002/584/JHA).

The Framework Decision was implemented in Hungarian Law by Act No. CXXX of 2003. The Act entered into force on 1st May 2004 and is applicable to requests for surrender made by Member States of the European Union as from that date. The provisions of the European arrest warrant thereby replace the corresponding provisions of the European Convention on Extradition,

signed in Paris on 13 December 1957, and its two Protocols of 15 October 1975 and 17 March 1978 in the relation to Member States of the European Union, insofar as the Framework Decision is applicable in relations between the Republic of Hungary and the other Member State.

The European Convention on Extradition of 13 December 1957 and the Additional Protocol of 15 October 1975 remain applicable to offences committed prior to 7 August 2002.»

Tradução

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 28.º da Convenção Europeia de Extradicação, a República da Hungria notifica o Conselho da Europa da implementação da Decisão Quadro do Conselho da União Europeia de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados membros da União Europeia (2002/584/JAI).

A decisão quadro foi implementada no direito interno húngaro através da Lei CXXX, de 2003. A lei entrou em vigor em 1 de Maio de 2004 e é aplicável aos pedidos de entrega formulados por Estados membros da União Europeia a contar da referida data. O mandado de detenção europeu substitui, assim, as correspondentes disposições da Convenção Europeia de Extradicação, assinada em Paris em 13 de Dezembro de 1957 e dos seus dois Protocolos, de 15 de Outubro de 1957 e de 17 de Março de 1978, nas relações com os Estados membros da União Europeia, na medida em que a decisão quadro seja aplicável às relações entre a República da Hungria e o outro Estado membro.

A Convenção Europeia de Extradicação, de 13 de Dezembro de 1957, e o Protocolo Adicional, de 15 de Outubro de 1957, continuarão a ser aplicáveis às infracções cometidas antes de 7 de Agosto de 2002.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, tendo depositado o seu instrumento de ratificação conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 31 de Março de 1990.

A declaração produziu efeitos para a República da Hungria em 27 de Maio de 2004.

Direcção-Geral de Política Externa, 20 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 185/2007

Por ordem superior se torna público ter o Grão-Ducado do Luxemburgo formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 25 de Outubro de 2004, uma declaração à Convenção Europeia de Extradicação, concluída em Paris em 13 de Dezembro de 1957:

«In accordance with article 28, paragraph 3, of the Convention, the Grand-Duchy of Luxembourg applies the Law of 17 March 2004 relating to the European arrest warrant and the surrender procedures between Member States of the European Union with respect to offences committed after 7 August 2002 in its rela-